



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Santo Expedito do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

**"AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo Expedito do Sul autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, conforme previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio.

**Parágrafo único.** A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

**Art.2º** Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Santo Expedito do Sul ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

**Art.3º** Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, conforme previsto no art.5º, § 4º, da Lei 11.107/2005, c/c art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

**Art.4º** Fica o Município de Santo Expedito do Sul autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.



***Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santo Expedito do Sul***

---

**Art.5º** O período de vigência da adesão do Município de Santo Expedito do Sul ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art.6º** A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art.1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Santo Expedito do Sul.

**Art. 7º** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA do presente exercício.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou abertura de crédito especial e suplementação de valores, por decreto do Executivo, caso necessário.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS,  
12 DE JANEIRO DE 2026.

JAIR MENDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em exercício



***Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santo Expedito do Sul***

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para firmar contrato de rateio para fins de participação no Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Referida adesão é para fins de participação dos processos licitatórios, realizados a nível do Consórcio, visando obter melhores valores, visto que possibilitará a compra comum de produtos para todos os Municípios participantes.

Consórcio, com sede em Erechim, existe desde 2009, com 39 municípios consorciados, portanto com uma vasta experiência.

Já realizamos vários pregões, e este é o motivo que o município deve aderir ao CIRAU, pois teremos economia e agilidade nas aquisições que depende de licitações.

Assim, o Município de Santo Expedito, com o presente contrato, poderá aderir aos registros de preços formulados no Consórcio, sem o pagamento da adesão por Ata, possibilitando diminuição dos gastos públicos nas compras.

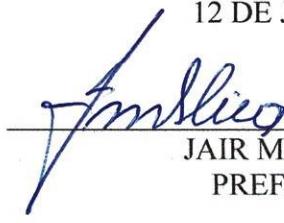
Cabe ressaltar que o valor mensal a ser pago é feito com base no número de habitantes do Município e no valor fixo de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante.

Por fim, cumpre esclarecer que o presente pedido não é para adesão ao Consórcio, ou seja, o Município não será membro do Consórcio, mas mero participante, para fins de utilização dos benefícios advindos dos registros de preço realizados pelo consórcio a nível regional.

Assim, encaminhamos o presente pedido de autorização, com abertura do respectivo crédito especial para suportar a despesa criada.

Na certeza de contar com a habitual atenção dos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS,  
12 DE JANEIRO DE 2026.

  
JAIR MENDES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em exercício

## MINUTA

### CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE**  
e o **CONSÓRCIO**  
**PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO**  
**DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, na forma  
que segue.

**O MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art.2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e **Lei Municipal nº** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, bem como nos termos a seguir:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art.8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

**Parágrafo primeiro:** A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

#### DAS DESPESAS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

## **DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Parágrafo único:** Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município compromete-se a:

- I** – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III** – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

**VI** – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CIRAU compromete-se a:

**I** - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;

**II** - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;

**III** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

**IV** - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;

**V** - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

**VI** - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;

**VII** – Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.333/2021, no que couber;

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com \_\_\_\_\_ habitantes, resultando em um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo primeiro:** A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6 de titularidade do CIRAU.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ especialmente designado para este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art.117 da Lei 14.333/2021.

**Parágrafo primeiro:** O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

**CLAUSULA NONA:** O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Battisti  
Presidente do CIRAU

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal